

PLANOS INTERMUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PAPEL DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO AMBIENTAL

Mariana Gmach Philippi*, Larissa Milkiewicz

* Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. *E-mail:* mariana.philippi@hotmail.com

RESUMO

Trata-se de estudo de Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos (PNRS), previsto na Lei nº 12.305/2010, e dos principais instrumentos do PNRS, tendo como plano de fundo as premissas do Direito Ambiental. Busca-se aferir a viabilidade da criação de Consórcios Públicos intermunicipais voltados à criação e implementação destes planos. Para esse fim, o método de abordagem científica é o dedutivo, valendo-se de uma cadeia de raciocínio descendente, partindo da análise geral para a particular, e o método procedimental histórico com a finalidade de comparar o conjunto dos elementos que existe hoje com os de suas origens, através do acompanhamento da evolução normativa e doutrinária do objeto da presente pesquisa. Além disso, utilizou-se o método monográfico, a partir da descrição minuciosa da normatização e aplicação dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos no contexto brasileiro. Concluiu-se que os PNRS devem ser integrados e multisetoriais, orientados a apresentar soluções que congreguem os aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais relativos à produção e destinação desses resíduos. Considerando a importância do papel desempenhado pelos municípios na consecução dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as dificuldades que se impõem a esses entes, os consórcios públicos surgem como uma alternativa possível para a gestão associada de serviços públicos, dentre eles a gestão dos resíduos sólidos pelos municípios. Para os municípios vizinhos considerados pequenos e que apresentam demandas e dificuldades semelhantes, a ferramenta associada promove a redução de custos e o ganho de escala no manejo dos resíduos.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Intermunicipais de Resíduos Sólidos, Consórcio público, Municípios, Direito Ambiental.

ABSTRACT

This study discourses on the of Solid Waste Inter-municipal Plans (SWIP), defined in the Law 12305/2010, and the main instruments of the SWIP, based on the assumptions of the Environmental Law. It is sought to identify the feasibility of creating inter-municipal Public Consortia intended to the creation and implementation of these plans. To achieve this goal, the scientific approach method is deductive, using a chain of descending reasoning, starting from the general analysis to the particular, and the historical procedural method in order to compare the group of elements that exist today in relation to its origins, through monitoring the normative and doctrinal evolution of the object of this research. In addition, the monographic method was adopted, based on a detailed description of the regulation and application of inter-municipal solid waste consortia in the Brazilian context. It was concluded that SWIP should be integrated and multisectoral, focused to present solutions that provide social, economic, cultural and environmental aspects fulfillment related to the production and destination of this waste. Taking into consideration the importance of the role played by municipalities to achieve the objectives of the National Solid Waste Policy and the difficulties that are imposed to these entities, public consortia are presented as a possible alternative of associated management of public services, among them waste management municipalities. For neighboring municipalities that are considered small and have similar demands and difficulties, this tool promotes reduction of costs and scale gains in waste management.

KEYWORDS: Solid Waste Inter-municipal Plans, Public Consortia, Municipalities, Environmental Law.

INTRODUÇÃO

O estudo realizado pretende apresentar os principais aspectos que permeiam os planos intermunicipais de resíduos sólidos (PNRS), pautando-se, para tanto, em premissas oriundas do Direito Ambiental.

Nesse processo, serão considerados os principais elementos integrantes dos planos intermunicipais de resíduos sólidos, enquanto instrumento da PNRS, indicando a complexidade que necessariamente permeia o desenvolvimento e implementação desses planos pelos pequenos municípios brasileiros.

Outrossim, pretende-se chegar a uma conclusão quanto à viabilidade de criação de Consórcios Públicos intermunicipais voltados especificamente à criação e implementação de tais planos, tendo em vista os diplomas legais relacionados à espécie.

Nesse contexto, serão analisados os dispositivos da PNRS que autorizam a instituição de Consórcios Públicos voltados à implementação dos objetivos e metas da Política. A possibilidade de criação de Consórcios Públicos voltados especificamente a finalidades ambientais também será avaliada, bem como suas normas justificadores, a exemplo da Lei Complementar nº 140/2011.

Considerando a complexidade de elementos e fatores que permeiam o desenvolvimento e implementação dos planos de resíduos sólidos pelos municípios, o presente estudo se propõe a avaliar se este processo poderia ser, em alguma medida, facilitado através da alternativa consorciada. De outro ponto, serão considerados também eventuais vantagens e desafios nesse processo. Ressalta-se que a análise desenvolvida será pautada nas premissas e ferramentas do Direito Ambiental.

OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho é analisar a viabilidade de implementação dos planos intermunicipais de resíduos sólidos, instrumento da Lei nº 12.305/2010, por meio de Consórcios Intermunicipais especialmente projetados para tal fim.

Para tanto, elencam-se os seguintes objetivos específicos:

- (i) analisar o conteúdo mínimo dos planos intermunicipais de resíduos sólidos, previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com foco em seus múltiplos aspectos – cultural, ambiental, socioeconômico;
- (ii) avaliar a viabilidade jurídica de constituição de Consórcios Públicos intermunicipais, em especial aqueles voltados a finalidades ambientais;
- (iii) analisar a possibilidade de implementação dos planos intermunicipais de resíduos sólidos através dos Consórcios Públicos, demonstrado ainda eventuais vantagens e desafios.

METODOLOGIA

A pesquisa proposta adotará como método de abordagem científica a linha dedutiva, valendo-se de uma cadeia de raciocínio descendente, partindo da análise geral para a particular. Aplicando-se esse método ao objeto de estudo, tem-se que a construção da análise partirá das normas que instituem e regulamentam os planos intermunicipais de resíduos sólidos, chegando em seguida à análise mais específica das normas e regulamentos nacionais relativos aos consórcios intermunicipais, especialmente naqueles orientados à gestão de resíduos sólidos.

No que tange ao método procedimental adotado, será, primordialmente, o histórico, permitindo a comparação do conjunto dos elementos que existe hoje com suas origens, através do acompanhamento da evolução normativa e doutrinária do objeto de pesquisa. Também será utilizado o método monográfico, a partir da descrição minuciosa da normatização e aplicação dos consórcios intermunicipais de resíduos sólidos no contexto brasileiro.

No que se refere às técnicas de pesquisa, o estudo será desenvolvido com base em fontes primárias e secundárias, envolvendo principalmente pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de material já publicado, como livros, artigos, periódicos, sites especializados, entre outros, e, em menor escala, pesquisa documental.

RESULTADOS

(i) Política Nacional de Resíduos Sólidos e o papel dos Municípios

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída pela Lei nº 12.305/2012, que atribuiu deveres a todos aqueles considerados responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração desses resíduos, alcançando pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Trata-se da política pública que reúne princípios, objetivos, instrumentos e ações orientados à gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, sendo parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente. Ademais,

sua implementação deve ser articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Saneamento Básico, dentre outras¹.

Por gestão integrada, entende-se o processo de gestão de resíduos que engloba as diferentes etapas, desde a geração até a destinação final, estabelecendo atividades articuladas com o sistema de saneamento básico e viabilizando e incentivando a participação e cooperação de todos os setores sociais, alcançando o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil².

No que tange aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Lei estabelece, em seu artigo 7º, um rol abrangente, complexo e multisetorial de objetivos, orientados ao alcance de metas relativas à saúde pública, qualidade ambiental, desenvolvimento de tecnologias limpas, educação sustentável, articulação entre os entes federativos, contratações públicas, desenvolvimento social, entre outros. O objetivo central da PNRS pode ser identificado como a gestão integrada de resíduos sólidos, definida em Lei como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Para alcançar esse e os demais objetivos, a Lei estabelece uma série de instrumentos, previstos em seu artigo 8º. Dentre eles, destacam-se os planos de resíduos sólidos, direcionados aos setores público e privado e que abrangem o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; os planos estaduais de resíduos sólidos; os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; os planos intermunicipais de resíduos sólidos; os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos. A Lei determina ainda a ampla publicidade do conteúdo desses planos, sendo assegurado o controle social em seu processo de formulação, implementação e operacionalização.

O artigo 18 e seguintes da Política Nacional de Resíduos Sólidos determinam a elaboração, pelos municípios, de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, os quais devem abranger programas e ações complexos, envolvendo educação; planos e metas; monitoramento; identificação de passivos ambientais; meios de fiscalização; inclusão social; sistema de logística reversa; entre outros. As determinações impostas aos municípios relevam-se, portanto, bastante abrangentes e ambiciosas, condizentes com a complexidade que permeia o contexto de geração, gestão e destinação dos resíduos sólidos nos municípios brasileiros.

Ocorre que muitos desses municípios enfrentam dificuldades na implementação de uma gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos, dificuldades essas que perpassam questões de ordem técnica, administrativa e financeira. Conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico – PNSB realizada em 2008, “99,96% dos municípios brasileiros têm serviços de manejo de Resíduos Sólidos, mas 50,75% deles dispõem seus resíduos em vazadouros; 22,54% em aterros controlados; 27,68% em aterros sanitários”³. A pesquisa indicou, ainda, que apenas 11,56% dos municípios brasileiros possuíam unidades de triagem de resíduos recicláveis.

Conforme informações divulgadas pelo Ministério do Meio Ambiente⁴, o cenário atual de gestão de resíduos sólidos pelos municípios revela-se alarmante. A grande maioria das Prefeituras Municipais não possuem recursos técnicos e financeiros para implementar medidas efetivas de gestão de resíduos sólidos, o que compromete a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cumprir, ainda, que as dificuldades de ordem técnica e financeira revelam-se ainda mais contundentes nos Municípios de menor porte, que constituem a grande maioria dos municípios brasileiros. Conforme dados do Censo 2010, realizado pelo IBGE, quase 90% dos Municípios brasileiros possuem menos de 50 mil habitantes. Destes, 70% possuem população com até 20 mil habitantes. Em outros termos, constata-se que o Brasil é majoritariamente um país de pequenos Municípios. Essa característica implica em dificuldades de operacionalização similares no que tange à implementação da

¹ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 1122.

² CASTILHOS JUNIOR, Armando Borges de. **PROSAB: Resíduos sólidos urbanos: aterro sustentável para município de pequeno porte**. Programa de Pesquisa em Saneamento Básico, Florianópolis-SC, 2003.

³ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Gestão Adequada dos Resíduos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/gest%C3%A3o-adequada-dos-res%C3%ADduos>>. Acesso em 01/02/2018.

⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Gestão Adequada dos Resíduos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/gest%C3%A3o-adequada-dos-res%C3%ADduos>>. Acesso em 01/02/2018.

gestão de resíduos sólidos e dos objetivos da PNRS, tendo em vista, principalmente, o acesso a recursos técnicos e financeiros.

De acordo com a pesquisa “Perfil dos Municípios Brasileiros”, realizada em 2013 pelo IBGE, é maior o número de Municípios de maior porte que possuem Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em comparação com os Municípios menores, nos quais a formulação de Planos como esses é menos comum. Os dados revelam que, dos 4.932 Municípios com até 50 mil habitantes, apenas 31% elaborou o Plano. Nos Municípios com até 20 mil habitantes, essa porcentagem cai para 30%. Ao seu turno, avaliando os 39 Municípios brasileiros com mais de 500 mil habitantes, 58% possuem PMGIRS⁵.

Em reportagem especial realizada em 2017, a Rádio Câmara constatou que a escassez de recursos, as dificuldades técnicas no gerenciamento e tratamento de resíduos, o alto custo de implementação de projetos, os obstáculos no acesso a alternativas tecnológicas, entre outros, são as principais dificuldades apontadas pelos Municípios brasileiros no que se refere à consecução dos objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos⁶, especialmente em se tratando de Municípios menores.

Em face desse cenário, infere-se que as elevadas despesas com a gestão dos resíduos sólidos são incompatíveis com a realidade financeira da maior parte dos municípios – especialmente os de menor porte – que, em face da carência de recursos e dificuldades técnicas, ainda se mantêm em desacordo com os objetivos da Lei nº 12.305/2010⁷.

A questão torna-se especialmente delicada ao se analisar a ressalva constante do artigo 18, *caput*, da Lei nº 12.305/2012, segundo o qual a elaboração dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos é condição de acesso, pelo Distrito Federal e os Municípios, a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relativos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento, dirigidos a tal finalidade⁸. Em outros termos, para que os municípios possam acessar recursos federais destinados à implementação das ações e programas relativos à Política Nacional de Resíduos Sólidos, necessitam, como condição prévia, apresentar o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, cuja elaboração, por si só, demanda uma análise prévia de considerável profundidade.

(ii) Os Consórcios Públicos intermunicipais

A possibilidade de instituição de soluções consorciadas de cooperação entre os entes federativos para a gestão associada de serviços públicos encontra previsão constitucional no artigo 241 da Constituição Federal⁹, instituído por meio da Emenda Constitucional nº 19 de 1998. Os consórcios públicos são instrumentos de cooperação federativa, formados por iniciativa e competência dos entes federados, que podem aderir de forma voluntária¹⁰. Trata-se de uma alternativa de gestão que se propõe a melhorar a eficiência na prestação de serviços públicos, permitindo o planejamento regional pautado na cooperação, utilização racional de recursos e maximização de resultados.¹¹

⁵ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Perfil dos municípios brasileiros: 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados – Rádio Câmara. Reportagem Especial. **Política Nacional de Resíduos Sólidos: situação dos municípios:** Bloco 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/523265-POLITICA-NACIONAL-DE-RESIDUOS-SOLIDOS-SITUACAO-DOS-MUNICIPIOS-BLOCO-4.html>>. Acesso em: 02/02/2018.

⁷ ANTONELLO, Ideni Terezinha; PERALTA, Luiza Regina. O desafio enfrentado pelos municípios de pequeno porte para atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos: o uso do consórcio intermunicipal. **Anais do XI-ENANPEGE**. p. 4018-4029. Presidente Prudente, SP: UFGD, 2015. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/arquivos/12/379.pdf>>. Acesso em: 02/02/2018.

⁸ Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

⁹ Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

¹⁰ PEIXOTO, João Batista. **Manual de implementação de consórcios públicos de saneamento**. Brasília, 2008.

¹¹ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Perfil dos municípios brasileiros: 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

No sentido de conferir execução ao artigo 241 da Constituição Federal, editou-se a Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007. A Lei de Consórcios Públicos alterou sensivelmente a conceituação e sistemática tradicionais a eles referentes, sendo que antes da publicação da Lei os consórcios não dispunham de personalidade jurídica própria¹².

A definição de consórcio público contida no Decreto nº 6.017/2007 reflete de forma nítida essa mudança, com destaque para a personalidade jurídica própria do consórcio, que poderá ser de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. Conforme prevê o artigo 2º do Decreto, em seu inciso I, os consórcios visam ao estabelecimento de relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, e podem ser constituídos tanto como associação pública, como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Em termos práticos, os consórcios têm por objetivo a celebração de associações para a resolução de problemas e atendimento de demandas comuns, partindo, para tanto, da articulação dos recursos disponíveis em cada esfera de poder¹³.

No que tange às habilidades para a consecução de suas finalidades, o Decreto nº 6.017/2007 autoriza os consórcios públicos a executarem uma ampla diversidade de ações. Ademais, dispõem os consórcios públicos de diversos mecanismos de atuação e fontes de obtenção de recursos, devendo, porém, observar as disposições constantes de seu protocolo de intenção e as normas aplicáveis aos entes e órgãos submetidos ao regime de direito público, se for este o caso.

Em pesquisa publicada em 2016, o IBGE apontou um aumento sensível, nos últimos anos, de municípios que possuem consórcios públicos intermunicipais. Segundo indicam os dados levantados, o número de municípios brasileiros que adotam o instrumento de cooperação horizontal, ou seja, integram algum consórcio intermunicipal, atingiu a marca de 96,7% em 2015. Interessa notar, ademais, que essa realidade pode ser observada em todo o país, independente da região analisada. A pesquisa indicou que os consórcios intermunicipais eram utilizados por mais de 91% dos municípios em todas as Grandes Regiões e classes de tamanho da população¹⁴. Em outros termos, a adoção do instrumento de gestão consorcial intermunicipal é uma prática comum no contexto brasileiro, o que coloca em foco a importância em se compreender suas normas e implicações práticas.

A criação de consórcios para finalidades ambientais ainda se mostra pouco difundida¹⁵, em comparação com outras áreas, como a saúde. Ressalta-se, porém, que a formação de consórcios intermunicipais para a consecução de finalidades relativas à proteção do meio ambiente é viável sob o ponto de vista jurídico, conforme se infere do artigo 3º do Decreto nº 6.017/2007, que estabelece um rol exemplificativo de objetivos para os consórcios, dentre eles a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente. Ademais, a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos quanto à competência comum relativa à proteção do meio ambiente, situou os consórcios públicos entre os instrumentos de cooperação institucional dos quais podem se valer a União, os Estados e os Municípios.

(iii) Incentivos e desafios à gestão intermunicipal de Resíduos Sólidos

Uma vez avaliados os principais fundamentos que permeiam a formação de consórcios intermunicipais, cabe avaliar de que forma esse instrumento se enquadra na implementação, pelos municípios, dos planos de resíduos sólidos.

Importando o conceito de consórcios intermunicipais para a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem-se que a própria Lei incentiva a formação de associações intermunicipais que viabilizem “o compartilhamento das tarefas de planejamento, regulação, fiscalização e prestação de serviços de acordo com tecnologias adequadas à realidade regional”¹⁶.

¹² ARAÚJO, Edemir Netto de. **Curso de Direito Administrativo**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 210.

¹³ LIMA, José Dantas de. **Consórcios de desenvolvimento intermunicipal**: instrumento de integração regional. Rio de Janeiro: ABES, 2003, p. 45.

¹⁴ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Perfil dos municípios brasileiros**: 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

¹⁵ Segundo dados do IBGE, apurados na Pesquisa “Perfil dos Municípios Brasileiros: 2015”, entre os municípios que declararam possuir algum tipo de consórcio público, independente do parceiro, 75,9% atuava na área de saúde, enquanto apenas 25,2% destinava-se ao meio ambiente e 35,2% apresentava como área de atuação o manejo de resíduos sólidos.

¹⁶ SINIR. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos. **Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<http://sinir.gov.br/web/guest/2.4-planos-intermunicipais-de-residuos-solidos>>. Acesso em

Ao tratar do escopo mínimo dos planos de gerenciamento de resíduos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos abre a possibilidade de que os municípios elaborem e implementem planos intermunicipais de resíduos sólidos. Esses planos deverão observar o conteúdo mínimo previsto para os planos municipais, dispensando, assim, a elaboração de planos municipais autônomos.

Ademais, a PNRS estabelece que aqueles municípios que optarem pela elaboração e implementação de planos intermunicipais terão prioridade de acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Constata-se, portanto, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos não apenas viabiliza como incentiva a elaboração de planos de resíduos sólidos através de soluções consorciadas.

CONCLUSÕES

Não se ignora que os deveres impostos aos municípios por força da PNRS relevam-se extremamente complexos, demandando, para sua consecução, recursos técnicos, financeiros e administrativos, que nem sempre estão disponíveis no contexto municipal, especialmente em se tratando dos pequenos municípios brasileiros. Nesse passo, a efetivação dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos pelos municípios apresenta diversos obstáculos, o que coloca em risco a efetividade da Política Nacional como um todo.

Ademais, há de se considerar que os planos de gestão de resíduos sólidos se pretendem integrados e multisetoriais, orientados a apresentar soluções que congreguem os aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais relativos à produção e destinação desses resíduos. Em outros termos, a elaboração e implementação dos planos municipais mostra-se complexa, o que muitas vezes é incompatível com a estrutura municipal.

Considerando a importância do papel desempenhado pelos municípios na consecução dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as dificuldades que se impõem a esses entes, os consórcios públicos surgem como uma alternativa possível para a gestão associada de serviços públicos, dentre eles a gestão dos resíduos sólidos pelos municípios.

Ademais, esses consórcios dispõem de diversos mecanismos de atuação e fontes de obtenção de recursos, bem como personalidade jurídica própria, o que pode facilitar o desenvolvimento de soluções mais eficazes. Além disso, os municípios que se organizam em consórcios públicos têm prioridade na destinação de recursos federais, destinados à implementação dos planos de gestão.

Nesse passo, é possível constatar a existência de um incentivo expresso à formação de consórcios públicos destinados a desenvolver e implementar os planos intermunicipais de resíduos sólidos. Caberá a esses consórcios planejar, regular, fiscalizar e prestar os serviços de gestão de resíduos, valendo-se de “tecnologias adequadas a cada realidade, com um quadro permanente de técnicos capacitados, potencializando os investimentos realizados, e profissionalizando a gestão”¹⁷.

Obviamente a solução consorciada não representa o fim de todas as dificuldades enfrentadas pelos municípios na gestão de seus resíduos sólidos. Entretanto, especialmente se tratando de municípios vizinhos pequenos, que apresentam demandas e dificuldades semelhantes, a ferramenta associada facilita a redução de custos e o ganho de escala no manejo dos resíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANTONELLO, Ideni Terezinha; PERALTA, Luiza Regina. O desafio enfrentado pelos municípios de pequeno porte para atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos: o uso do consórcio intermunicipal. **Anais do XI-ENANPEGE**. p. 4018-4029. Presidente Prudente, SP: UFGD, 2015. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/arquivos/12/379.pdf>>. Acesso em: 02/02/2018.
2. BARBOSA, Rildo Pereira. **Resíduos sólidos** impactos, manejo e gestão ambiental. São Paulo: Erica, 2014.
3. BECHARA, Erika. **Aspectos relevantes da política nacional de resíduos sólidos**: Lei nº 12.305/2010. São Paulo: Atlas, 2013.

12/11/2017.

¹⁷ SINIR. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos. **Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<http://sinir.gov.br/web/guest/2.4-planos-intermunicipais-de-residuos-solidos>>. Acesso em 12/11/2017.



1º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade

GRAMADO-RS

12 a 14 de junho de 2018

4. CASTILHOS JUNIOR, Armando Borges de. **PROSAB: Resíduos sólidos urbanos:** aterro sustentável para município de pequeno porte. Programa de Pesquisa em Saneamento Básico, Florianópolis-SC, 2003.
5. JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; MACHADO FILHO, José Valverde. **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.** Barueri, São Paulo: Manole, 2012.
6. KALIL, Ana Paula Maciel Costa. **Política nacional de resíduos sólidos:** o direito dos novos tempos. Curitiba: Juruá, 2015.
7. LIMA, José Dantas de. **Consórcios de desenvolvimento intermunicipal:** instrumento de integração regional. Rio de Janeiro: ABES, 2003.
8. PEIXOTO, João Batista. **Manual de implementação de consórcios públicos de saneamento.** Brasília, 2008.
9. RIBEIRO, Wladimir Antonio. **Cooperação Federativa e a Lei de Consórcios Públicos.** Brasília, DF: Confederação Nacional de Municípios, 2007.
10. SINIR. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos. **Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos.** Disponível em: <<http://sinir.gov.br/web/guest/2.4-planos-intermunicipais-de-residuos-solidos>>. Acesso em: 12/11/2017.